



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2017

PA. Nº 26/2017 DISPENSA Nº 26/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado a **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS**, com sede na Joaquim Camargos, nº 310, Bairro Centro, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.621.747/0001-34, representada neste ato, por seu Presidente, Cristian Andrade Rocha, portador da cédula de identidade RG nº M-7.473.229 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 000.642.396-59, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 26/2017, Processo Administrativo nº 26/2017, tem por objeto implementar a Educação Integrada e Integral, desenvolvendo habilidades artísticas, culturais e inclusivas aliadas a valores dos saberes escolares como ferramenta fundamental para as aprendizagens, integrando a comunidade para a sistematização dos processos de aprendizagem e planejamento das atividades.

1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo a oferta de equipe de apoio, na modalidade de cuidadores, que possam garantir aos estudantes da Educação Especial as condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento escolar.

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 02/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 823.300,80 (oitocentos e vinte e três mil, trezentos reais e oitenta centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- **1121.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 010100**

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº **2796-0, Agência nº 0503-7, do Banco Brasil**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- d) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- h) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- i) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- c) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- f) Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- g) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- i) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- j) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- k) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- l) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- m) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- n) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- p) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- q) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- r) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- s) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- t) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- u) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
- v) atender a todas as escolas/espacos da rede municipal de ensino de Contagem/MG que contemplem o programa com matriculados de acordo com as determinações da SEDUC.
- w) Oferecer capacitação aos profissionais instrutores de acordo com orientações da SEDUC.
- x) Garantir atendimento de qualidade aos alunos do programa, através de profissionais qualificados.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

6.2 A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Sheila Mota Brandão, matrícula nº 0143296-6**, lotada na Secretaria de Municipal Educação.

6.3 A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

6.4 Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5 Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 18, de 01 de junho de 2017

Sheila Mota Brandão – Matrícula 0143296-2

Frederico Soares Vilarinho – Matrícula 0138922-6

Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 01427284



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



7.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 014/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 159021-9, Agência 1633-0, Banco do Brasil – Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto em relação ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Educação

48

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 15 de janeiro de 2018.

JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação

CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais

Testemunhas:

Maria Silene O. de Andrade
Nome:
RG: MG. 14.153.623
CPF: 080.697.026 - 05

Cláudia de C. V. B. Aguiar
Nome:
RG:
CPF: 12078226
422471876-68



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 PMC

SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Educação de Contagem

ENDEREÇO

Rua Portugal nº 20

CIDADE

Contagem

UF

MG

CEP

32.340-010

BAIRRO

Novo Glória

DDD/FONE

31 3352-5894

1.1.1 GESTOR DA PARCERIA

NOME

Sheila Mota Brandão

LOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de Contagem

CARGO

Gestor Pedagógico

MATRÍCULA

0143296-6

E-MAIL GESTOR DA PARCERIA

1.2 OSC

NOME

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

CNPJ

15.621.747/0001-34

ENDEREÇO

Rua Joaquim Camargos nº 310

BAIRRO

Centro

CIDADE

Contagem

UF

MG

CEP

32.041-440

DDD/FONE

31 3398-3653

LEI DE UTILIDADE PÚBLICA

4.706 de 23/12/2014

BANCO

Banco do Brasil - 001

AG

503-7

CC

2796-0

NOME DA AGÊNCIA

Praça Tiradentes

E-MAIL

administrativo@scrmg.org.br

1.2 DIRIGENTE

NOME DO RESPONSÁVEL

Cristian Andrade Rocha

CPF

000.642.396-59

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR

M-7.473.229/SSP/MG

CARGO

Presidente

FUNÇÃO

Diretor-Presidente

PERÍODO DE MANDATO

2016/2021

ENDEREÇO

Rua Acácias nº 100 Casa A

BAIRRO

Nossa Senhora do Carmo

CIDADE

Contagem

UF

MG

CEP

32.015-690

DDD/FONE

31 9997-4261

E-MAIL:

diretoria@scrmg.org.br/administrativo@scrmg.org.br

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 – PROGRAMA DE GOVERNO: Atendimento de estudantes e comunidade em atividades educativas em tempo integral e atividades complementares.

2.2 Identificação do objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto repassar recursos financeiros à entidade (SCRMG), que serão utilizados nas ações de atendimento ao estudante e à comunidade, no Programa de Educação Integral, compreendendo as atividades educativas oferecidas aos estudantes e público da comunidade pelo referido programa, em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais para esse atendimento.

• Atividades de dança e música: artes circenses, canto coral, canto popular, capoeira, dança afrobrasileira, dança

Contemporânea, dança popular, dança infantil, street dance, hip hop, jazz, percussão e construção de instrumentos musicais percussivos, fanfarra, flauta doce, percussão, teclado, violão;

- Atividades de teatro: teatro, pintura facial, circo;
- Atividades educativas: atividades educativas, jogos matemáticos, informática, recreação, contação de história;
- Atividades de esportivas: esportes, jiu jitsu, capoeira, natação, educação física;
- Atividades de arte e artesanato: desenho e pintura, bordado, mosaico, tear mineiro, tear chileno, caixas e estojos, colagens, biscuit, caligrafia;
- Atividades de jogos: xadrez, gamão, jogos populares;
- Atividades de educação ambiental: consumo consciente, horta, coleta seletiva, aquecedor solar, aproveitamento da água de chuva, construção sustentável.

2.3 Período de execução: Dezembro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

2.4 Justificativa da proposição: A Educação Integral exige mais do que compromissos, impõe também e, principalmente, no projeto pedagógico a formação de seus agentes, infraestrutura e meios para sua implementação. Será o resultado das condições de partida e do que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e da comunidade, que podem e devem participar da construção desses tempos e espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens, na perspectiva de que o acesso à educação pública possa ser complementado pelos processos de permanência e aprendizagem. (Ref.: Texto base para o debate nacional: "Educação Integral", MEC, 2009)

3 – METAS

Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse Campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto

A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Contratar instrutores de atividades pedagógicas para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Contagem. (A quantidade de profissionais pode variar tendo em vista a demanda de matrículas e a solicitação do Departamento da SEDUC sendo o máximo previsto de 43 profissionais instrutores dentro do cronograma financeiro), sendo considerado cumprimento de meta todas as solicitações encaminhadas pelo Departamento da SEDUC e acatadas/atendidas pela SCRMG até o máximo estabelecido no Plano de Trabalho.	43 (oficineiros)	12/2017 a 31/12/2018
02	Realizar visitas técnicas de monitoramento, controle e avaliação nas escolas atendidas pelo programa.	100%	12/2017 a 31/12/2018
03	Atender a todas as escolas/espacos da rede municipal de ensino de Contagem/MG que contemplem o programa com matriculados, de acordo com determinações da SEDUC.	100%	12/2017 a 31/12/2018
4	Interlocução com as escolas/espacos atendidas pelo programa, avaliações dos estudantes a serem atendidos pelo programa e interlocução com a SCRMG.	100%	12/2017 a 31/12/2018
5	Oferecer Capacitação aos profissionais instrutores de acordo com as instruções da SEDUC.	1	12/2017 a 31/12/2018
6	Supervisionar, registrar e relatar as atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços.	100%	12/2017 a 31/12/2018
7	Garantir atendimento de qualidade aos alunos do programa, através de profissionais qualificados.	100%	12/2017 a 31/12/2018
8	Aquisição de materiais, equipamentos e serviços conforme Plano de Trabalho e Manual de Compras e Serviços em conformidade com a Legislação.	100%	12/2017 a 31/12/2018
	Apresentar a prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho,		

9	Trabalho, em consonância ao Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município e a Legislação Vigente (Lei Federal 13.019/2014).	100%	12/2017 a 31/12/2018
---	---	------	----------------------



3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
1	Contratar instrutores	Eficácia	43	12/2017	31/12/2018	SCRMG
2	Monitorar, controlar e avaliar o atendimento técnico	Eficácia	100%	12/2017	31/12/2018	SCRMG e Coordenação/Direção Escolar
3	Atender todas as escolas/espacos	Eficácia	100%	12/2017	31/12/2018	SCRMG
4	Interlocução com escolas/espacos e SCRMG	Eficácia	100%	12/2017	31/12/2018	Setor SEDUC
5	Capacitar instrutores	Eficácia	1	12/2017	31/12/2018	SCRMG e Setor SEDUC
6	Supervisionar/registrar/relatar as atividades	Eficiência	100%	12/2017	31/12/2018	SCRMG
7	Garantir atendimento de qualidade	Eficiência	100%	12/2017	31/12/2018	SCRMG
8	Aquisições de materiais/equipamentos/serviços	Eficiência	100%	12/2017	31/12/2018	SCRMG
9	Apresentar a Prestação de Contas em conformidade com a Lei.	Eficácia	100%	12/2017	31/12/2018	SCRMG

3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Especificar como serão aferidos os indicadores.

- a - Arquivo do profissional prestador de serviço (currículo e certificados);
- b - Visita técnica com emissão de relatório assinado pela coordenação/direção da escola/espaco e SCRMG;
- c- Relatório técnico de atendimento;
- d - Registro de ofícios/e-mails
- e - Registro na folha de ponto (carga horária cumprida e quantidade de alunos atendidos no programa);
- f - Relatório da Capacitação e registros fotográficos;
- g - Seguir rigorosamente os princípios da economicidade e legalidade nas aquisições de materias/equipamentos e serviços;
- h - Seguir rigorosamente o Manual de Prestação de Contas;
- i - Prestação de contas com relatórios financeiros e técnicos.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	2018	
		Valor	Valor Total da Despesa
Contratação de Pessoal	46	R\$ 56.932,00	R\$ 596.304,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2	R\$ 1.800,00	R\$ 67.200,00
Transporte (Deslocamento)	1	R\$ 9.816,20	R\$ 117.796,80
Despesas Fixas (telefone fixo/móvel/internet/água/luz)	1	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Materiais de escritório/limpeza/higiene	1	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Material de publicidade em caráter educativo	1	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
Manutenção - pequenos reparos	1	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Realização de cursos/capacitação	1	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Lanche (capacitação)	1	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL 2018		R\$ 71.048,20	R\$ 823.300,80

OBS.: AS PARCELAS VÃO APRESENTAR VARIAÇÃO TENDO EM VISTA AS DESPESAS EXECUTADAS EM JANEIRO/2018, POIS O PERÍODO NÃO TERÁ ATUAÇÃO DE INSTRUTORES, CONFORME ORIENTAÇÃO DA SEDUC AS DESPESAS DE CAPACITAÇÃO FORAM ALOCADAS PARA O FINAL DO ANO (OUT/18 A DEZ/18)

**5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1 a 9	R\$ 29.768,40	R\$ 71.048,40				
META	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
1 a 9	R\$ 71.048,40	R\$ 71.048,40	R\$ 71.048,40	R\$ 75.048,40	R\$ 75.048,40	R\$ 75.048,40
VALOR GLOBAL 2018						R\$ 823.300,80

6 – CONTRAPARTIDA

Não se aplica. (Lei Federal 13.019/2014 artigo 35, parágrafo 1º)

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Prazo para apresentação das contas: Mensal

8 – PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Despesas financeiras serão destinados às despesas de custeio, sendo: despesas com pessoal, coordenação geral, serviços de apoio administrativos, serviços de comunicação (site, banner, cartões, folders, camisetas, bonés - relativos ao programa), assessoria contábil, assessoria jurídica, assessoria técnica para capacitação, serviços terceirizados de manutenção de computadores e rede de informática e telefonia, contratação de instrutores, encargos e benefícios; despesas com transporte de pessoal e do administrativo, vale-transporte dos intrutores das oficinas, despesas fixas (energia elétrica, água, telefone fixo, celular, internet), lanches, material de escritório, material de limpeza de uso geral, manutenção de equipamentos, pequenas reformas, materiais didáticos e materiais de publicidade de caráter educativo, realização de eventos (cursos, capacitação, seminários, culturais, reuniões gerais), aluguel de equipamentos para cursos e eventos. (As despesas do pessoal administrativo e despesas fixas são consideradas no mês de Janeiro/2018 em virtude da continuidade das ações de planejamento e gestão para cumprimento do Termo de Colaboração).

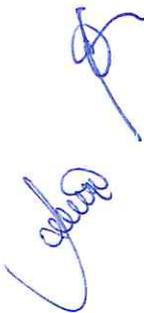
9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 – **DECLARAMOS** que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº026/2017, de 13/12/2017, proposto pela (OSC) Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais.

Contagem, 12 de dezembro de 2017.


Sheila Mota Brandão
 Gestora da Parceria


Joaquim Antônio Gonçalves
 Secretária Municipal de Educação de Contagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Secretária Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº.:

173/2017 DAF – SEDUC

Contagem, 05/ Dezembro/2017

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO

Orgão / Entidade Proponente:						
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais						
Projeto, Programa ou Evento:						
Repasso de Recurso financeiro para atendimento a estudantes do Programa Educação Integrada – Oficinelos						
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TERMO						
Início: (estimado)				Término: (estimado)		
Dezembro / 2017				Dezembro / 2018		
OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração para atendimento de educação integral/integrada conforme Plano de Trabalho e planilha de despesa, partes integrantes do processo administrativo.						
DESEMBOLSO FINANCEIRO						
CONCEDENTE			PROPONENTE			
	Parcela (s)	Parcela (s) R\$	Total R\$	Parcela (s)	Parcela (s) R\$	Total R\$
010100	01	R\$ 29.768,40	R\$ 29.768,40	.	.	
010100	08	R\$ 71.048,40	R\$ 568.387,20	.	.	
010100	03	R\$ 75.048,40	R\$ 225.145,20	.	.	
Total			R\$ 823.300,80	Total		
A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo, para o exercício de 2018 correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:						
Identificação da Despesa			Classificação Orçamentária			
MUNICIPAL			1121.12.361.0024.2211.33.50.41.00 FONTE 040.100			
Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente termo.						<i>Joaquim Antônio Gonçalves</i> Secretário Munic. de Educação Matrícula: 0108004-7

AUTORIZADO CCOAF
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades legais em vigor.

lima. Sra.
Marilena Chaves
Sec. De Planejamento, Orçamento e Gestão

Joaquim Antônio Gonçalves
Secretário Municipal de Educação

AUTORIZADO CCOAF: / /

Marilena Chaves
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 0148814-3

Beatriz de Oliveira Góes
Secretária Municipal Adjunta de Governo
Matrícula: 1488275

Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Mat.: 01488151

PROTOCOLO

Nº.: _____
Data: ____/____/____
Funcionário: _____

Hugo Vilaça
Adm Hugo Vilaça
Secretário Municipal de Administração
Matrícula - 0148809-7

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS OBJETO: IMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO INTEGRADA E INTEGRAL. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0029.2081.33.50.41 FONTE 0101. VALOR GLOBAL DE R\$ 823.300,80 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS. ASSINADO: 15/01/2018 COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES.

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Urbano**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2017
TIPO: Menor Preço

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO PARA A FEIRA DE ARTESANATO DE CONTAGEM/MG.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 1111.15.122.0001.2014; código: 339030-28; Fonte: 010000

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 10.520/02, 123/06 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recurso, e o Pregoeiro, adjudicou o objeto do Pregão a licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V. Sa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedoras do certame, as empresas abaixo relacionada:

EXTINTORES MINAS GERAIS LTDA - EPP, CNPJ: 18.286.492/0001-99, situada na Rua Junquilhos, nº 97, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.480-280. Tel. (31) 3332-0200.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA EXTINTORES MINAS GERAIS LTDA - EPP CNPJ: 18.286.492/0001-99	VALOR TOTAL
01	21 EXTINTORES AP 10 LTS	R\$ 1.785,00
02	06 EXTINTORES PQS 6 KGS BC	R\$ 823,14
03	27 PLACAS DE EXTINTORES E5 20X20	R\$ 219,51
04	48 PLACAS SINALIZAÇÃO 20X20	R\$ 382,08
05	21 SUPORTES TRIPÉ AP	R\$ 504,00
06	06 SUPORTES TRIPÉ PQS 6 GS	R\$ 144,00
	TOTAL GERAL	R\$ 3.857,73

Dagoberto Moreira Guaracy
Pregoeiro

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora dos Lotes 1 a 6 à EXTINTORES MINAS GERAIS LTDA - EPP CNPJ: 18.286.492/0001-99, no valor de R\$ 3.857,73 (três mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2017, homologo a licitação para a respectiva contratação.

Contagem, 18 de janeiro de 2018.

Hugo Otávio Costa Vilaça
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2017

PA. Nº 026/2017 DISPENSA Nº 026/2017

ENTIDADE: **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS – SCR MG**

OBJETO: **ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada “**SEDUC**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado em Contagem/MG, na Rua Bernardo Monteiro, nº 1.000, Condomínio Estância do Hibisco, inscrito no CPF 593.304.496-20, portador da CI MG-2.091.385 SSP/MG, resolve modificar unilateralmente o Termo de Colaboração nº 026/2017, que se regerá pelas legislações pertinentes, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 30/2017, Lei Orçamentária Anual nº 4923, de 06 de janeiro de 2018, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto alterar a dotação orçamentária elencada na **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do instrumento original, em cumprimento à Lei Orçamentária Anual nº 4923, de 06 de janeiro de 2018, conforme abaixo:

ANO/EXERCÍCIO 2018

CUSTEIO / FUNDEB	Dotação Orçamentária
	1121.12.366.0029.2081 Nat. Desp. 33504100 fonte 0101

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas Termo de Colaboração nº 026/2017, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Contagem, 12 de janeiro de 2018.

JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação